



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MOÇÃO DE APELO Nº 075/2025

Moção de Apelo ao Prefeito Municipal para adoção de programa de saneamento básico destinado à limpeza gratuita de fossas sépticas de famílias de baixa renda não atendidas por rede de esgoto.

A Vereadora Marcia Almeida e o Vereador David Reis, com o apoio dos demais Vereadores subscritos, nos termos do art. 152, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno, apresentam a presente MOÇÃO DE APELO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Sr. Francisco José do Nascimento, encaminhando, para análise e adoção das providências cabíveis, minuta de Projeto de Lei que cria o Programa de Saneamento Básico para garantir serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas sépticas, negras ou similares, nas residências de famílias de baixa renda não servidas pela rede de esgoto sanitário.

A iniciativa busca suprir uma carência histórica em diversas regiões do Município, onde famílias de baixa renda, sem acesso à rede pública de esgoto, enfrentam dificuldades para arcar com os custos de limpeza de fossas sépticas, serviço essencial para a prevenção de doenças e a preservação ambiental. O programa proposto estabelece critérios objetivos para atendimento, incluindo comprovação de baixa renda, ausência de atendimento por rede de esgoto e possibilidade de acesso dos equipamentos ao local, garantindo que o benefício seja concedido de forma justa e eficiente.

Além de promover a saúde pública, a medida está alinhada à Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007) e ao Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020), reforçando o dever do Poder Público em universalizar o acesso a serviços essenciais, inclusive em áreas rurais ou afastadas dos centros urbanos. A proposta também prevê a destinação ambientalmente correta dos resíduos, vedando seu uso como fertilizante, e autoriza a utilização de recursos próprios, convênios ou contratação de empresas especializadas para execução do serviço.

Diante do exposto, APELAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que analise a minuta ora encaminhada e, considerando sua relevância social e sanitária, encaminhe ao Legislativo projeto de lei nos termos propostos, a fim de assegurar às famílias de baixa renda não atendidas pela rede de esgoto condições dignas de salubridade e saúde.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de agosto de 2025.

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS

David Reis
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Cria programa de saneamento básico para garantir serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas sépticas, negras ou similares, nas residências de famílias de baixa renda não servidas pela rede de esgoto sanitário e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado Programa de Saneamento Básico, com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento, mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas.

Art. 2º O programa se destina ao atendimento de pessoas físicas, cujas residências não sejam servidas de rede de esgotamento sanitário e não disponham de condições financeiras para contratação de serviço privado.

Parágrafo único. O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar considerado como baixa renda.

Art. 3º Para atendimento desta Lei o interessado deverá:

- I - solicitar os serviços mediante requerimento;
- II - comprovar a propriedade ou posse do imóvel;
- III - comprovar seu enquadramento no grupo de baixa renda;
- IV - disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.

Art. 4º Para o atendimento desta Lei, o Município poderá utilizar de equipamentos próprios, cedidos, firmar convênios e/ou contratar empresa especializada para tal fim.

Art. 5º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Parágrafo único. É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes da limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 19 de agosto de 2025.

Assinatura
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

APOIO À MOÇÃO DE APELO Nº 075/2025:

Toninho do Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL

Isaias Coelho
Vereador – PSD

Engenheiro Barros
Vereador – SOLIDARIEDADE

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE

Vinícius do Mané
Vereador – UNIÃO BRASIL

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL

Carlos Tatto
Vereador – PT